



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 048/2021

OBJETO: Processo de Participação e Controle Social com realização de audiência pública para concessão do Sistema Rodoviário CENTRO-NORTE.

ORIGEM: SUCON

PROCESSO (S): 50500.112809/2021-53

PROPOSIÇÃO PRG: Não Há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de aprovação de Processo de Participação e Controle Social com a realização de audiência pública com objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, elaborados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para concessão de lotes rodoviários do centro-norte do país.

2. DOS FATOS

2.1. O pleito vem à apreciação a essa Diretoria, após a qualificação do empreendimento no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND), proposta pela Resolução nº 52/2019 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (8961051) e posteriormente convertida no Decreto nº 9.972/2019 (8961042).

2.2. Conforme se extrai das peças contidas nos autos, o Contrato de Estruturação de Projetos nº 01/2020/DEAP/SFPP, celebrado entre o MINFRA e o BNDES, tem como objeto a prestação de serviços técnicos de apoio, avaliação, estruturação e implementação da desestatização, mediante o regime de concessão de serviços públicos de 15 trechos rodoviários, que perfazem a extensão de 7.213,7 km de rodovias federais, qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República por meio do Decreto nº 9.972/2019.

2.3. Em 4 de junho de 2020, foi encaminhado ao MINFRA o Ofício AEP/DEP2 001/2020, por meio do qual o BNDES entregou formalmente o Produto Relatório de Pré-Viabilidade, documento que consolida a Fase 1 dos Serviços Técnicos, conforme requisitos estabelecidos pelo item 3.2.1 do Anexo 2 ao Contrato, apresentado no Projeto Básico. O referido Relatório foi avaliado e aprovado mediante os termos da Nota Técnica Conjunta nº 3/2020/CGOR/DTROD/SNTT, do MINFRA.

2.4. Ao longo do desenvolvimento dos estudos, o MINFRA adotou diretrizes e premissas técnicas para aprimoramento e otimização dos trabalhos, com o objetivo de adequar e permitir tarifas mais módicas ao usuário. As reuniões de acompanhamento semanal e outros documentos estão formalizadas no processo administrativo nº 50000.013426/2021-34.

2.5. Em 22 de abril de 2021, foi realizada a entrega preliminar ao MINFRA do produto "Relatórios" das três regiões estudadas. Em complementação, em 12 de maio de 2021, foi realizada a entrega preliminar ao MINFRA das planilhas de CAPEX para a região Centro Norte.

2.6. Em 8 de setembro de 2021, foi realizada a primeira entrega formal dos estudos do Sistema Rodoviário Centro-Norte - CN, contendo informações e planilhas dos seus 4 lotes:

Lote CN 1 – BR-060/452/GO.

Lote CN 2 – BR-060/364/GO/MT.

Lote CN 3 – BR-070/174/364/MT/RO.

Lote CN 5 – BR-364/RO.

2.7. Por fim, os estudos foram aprovados pelo Ministério da Infraestrutura, através da PORTARIA Nº 1.484, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2021, Seção 1, págs. 48 e 49 (SEI nº 9089905).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De acordo com o artigo 12 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, entre as diretrizes gerais a serem seguidas pela ANTT no gerenciamento da infraestrutura de transportes terrestres está a priorização aos programas de ação e de investimentos relacionados com os eixos estratégicos de integração nacional, de abastecimento do mercado interno e de exportação.

3.2. A Lei nº 10.233, em seu artigo 20, estabelece os objetivos da ANTT, de implementar as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Interação de Políticas de Transporte e pelo Ministério dos Transportes, atual Ministério da Infraestrutura.

Art. 20. São objetivo das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestres e Aquaviário:

I - implementar, nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

II - regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

a) garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas;

b) harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas, arbitrando conflitos de interesses e impedindo situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica.

3.3. A participação social previamente às decisões dos órgãos da Administração Pública Federal encontra amparo tanto na legislação administrativista quanto no regramento que rege a atuação da ANTT.

3.4. Nesse sentido, a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017 determina que:

Art. 2º Para fins desta Resolução são instrumentos de Participação e Controle Social:

I - para a construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas:

a) Tomada de Subsídio: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e

b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial.

II - para apresentar proposta final de ação regulatória:

a) Consulta Pública: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e

b) Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito.

3.5. E, de acordo com a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, o artigo 8º estabelece que:

Art. 8º A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

I - Minutas de ato normativo;

II - Minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;

III - Iniciativas de anteprojetos de lei; e

IV - Outras matérias relevantes, a critério da ANTT.

3.6. Para a condução e encaminhamento do tema aqui tratado foi elaborado a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 008/2021/GEPEN/GEREG/GEMEF/SUCON, (911B072), contemplando os aspectos que taram da contratação para estruturação dos estudos, como também a evolução dos estudos e suas conclusões.

3.7. O projeto de concessão a ser apresentado para a sociedade compreende as rodovias BR-060/452/GO, BR-060/364/GO e BR-364/MT, BR-070/174/364/MT e BR-174/364/RO e BR-364/RO, totalizando 2.545,10 km, assim distribuídos:

Lote CN 1: Rodovias BR-060/452/GO (425,70 km)

BR-060/GO - entre Goiânia/GO até o entroncamento com a BR-452 em Rio Verde/GO;

BR-452/GO - do entroncamento com a BR-060 em Rio Verde/GO até o entroncamento com a BR-153 em Itumbiara/GO, e Contorno Sul de Goiânia, entre o entroncamento com a BR-060 e BR-153, em uma extensão total de 452,70 km

Lote CN 2: Rodovias BR-060/364/GO e BR-364/MT (502,80 km)

BR-060/GO, do entroncamento com a GO412 em Rio Verde/GO até o entroncamento com a BR-364/GO em Jataí/GO;

BR-364/GO - do entroncamento com a BR-060 em Jataí/GO até a Divisa GO/MT; e BR-364/MT, entre a Divisa GO/MT até o entroncamento com a BR-163/MT em Rondonópolis/MT, e contornos de Alto Araguaia/MT e Santa Rita do Araguaia/GO, em uma extensão total de km;

Lote CN 3: Rodovias BR-070/174/364/MT e BR-174/364/RO (887,60 km)

BR-364/RO, do entroncamento com a BR435/RO em Vilhena/RO até a Divisa RO/MT;

BR-364/MT da Divisa RO/MT até o entroncamento com a MT-235 em Sapezal/MT;

BR-174/MT, do entroncamento com a BR364/MT em Comodoro/MT até o entroncamento com a BR-070/MT em Cáceres/MT;

BR-070/MT, do entroncamento com a BR-174/MT em Cáceres/MT até o entroncamento com a BR-163/364/MT em Cuiabá/MT;

Lote CN 5: Rodovia BR-364/RO (729,00 km)

BR-364/RO, do entroncamento com a BR435/RO em Vilhena/RO até o entroncamento com a BR-319/RO em Porto Velho/RO, e acessos portuários

3.8. O Lote CN 4 (BR-364/MT) não foi considerado viável, apresentando tarifa superior ao nível tarifário regional aceitável.

3.9. Em relação aos avanços regulatórios propostos no modelo incorporado às minutas de edital e contrato, a área técnica ressalta que foram incorporados os aprimoramentos dispostos em processos anteriores, especialmente da BR-116/493/465/RJ/MG (RioValadares), cujas minutas serviram de base para o presente processo, além de esclarecimentos prestados no Leilão da BR-116/101/RJ/SP (InovaDutra). Incluem o aprofundamento das discussões acerca das definições regulatórias já submetidas anteriormente a audiências públicas e ao TCU, das recomendações realizadas pela PRG no âmbito dos outros projetos e outros ajustes realizados com o intuito de conferir organização mais racional e encadeada do texto contratual.

3.10. Os projetos em tela contam com a consultoria do BNDES, tendo sido propostas diversas melhorias redacionais. Em termos de inovações em relação aos projetos anteriores podem ser destacadas as seguintes:

- Penalidades – a cláusula de penalidades foi reformulada prevendo entre outras inovações, a instituição de valores monetários para a aplicação de multas, com base em marcos de início e conclusão, além da criação da Conta de Penalidades, que permitirá a quitação de multas por meio da retenção de recursos vinculados derivados da Conta Centralizadora;
- ESG - Padrões de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa da Concessionária – criação de seção contratual específica para o tratamento das dimensões ambiental, social e de governança corporativa, por meio de obrigações específicas, mediante a estratégia do “pratique ou explique”;
- Informações aos Financiadores – nova cláusula dispo de prestação de informações aos financiadores, estabelecendo canal direto de comunicação com o regulador, inclusive prevendo a emissão anual de Relatório de Situação Regulatória.

3.11. Em conformidade com o Art. 9º, § 1º da Resolução nº 5.624 de 2017 e, após a elaboração dos estudos, realizado pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico), para concessão de lotes rodoviários do centro-norte do país, a SUCON comunicou em 03 de dezembro de 2021 à PF/ANTT, no sentido que o projeto em tela será encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada acerca da aprovação do Processo de Participação e Controle Social com a realização de audiência pública.

3.12. A SUCON sugeriu, e assim concordo, com a abertura de quatro audiências públicas, uma para cada lote rodoviário. O objetivo proposto é de facilitar ao interessado a identificação do lote com o qual deseja contribuir e proporcionar à equipe técnica agilidade na identificação do trecho.

3.13. Diante dos fatos narrados e dos documentos presentes nos autos, sugere-se deliberação da Diretoria Colegiada desta agência a respeito do Processo de Participação e Controle Social com a abertura de quatro audiências públicas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº9150624, assim como as minutas de Aviso de Audiência Pública, SEI nº9174009, 9174049, 9174057 e 9174107, acerca de abertura de audiências públicas com objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de edital e contrato (9114633) e aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

Brasília, 16 de dezembro de 2021.

GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**,
Diretor, em 16/12/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

9150043 e o código CRC A9921608.

Referência: Processo nº 50500.112809/2021-53

SEI nº 9150043

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br